

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

terça-feira, 2 de junho de 2020

Ano VIII - Edição nº 00859 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

SUMÁRIO

- DECRETO N°132/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020. "DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2020. EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2020.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 074/2020.
 EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 165/2020.
- LEI Nº 086/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Diário Oficial do **Município** 003

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO N°132/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a intensificação das medidas para o enfrentamento à pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19) por força da decretação de "estado de calamidade pública" por esta Prefeitura Municipal, em razão do agravamento da crise de saúde pública decorrente da referida pandemia, objetivando a prevenção ao contágio e contenção da propagação do COVID-19.







Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- **Art. 2º** Em caráter excepcional, e por se fazer necessário intensificar as medidas de restrição previstas em atos anteriores, continua suspenso, em todo território Municipal, por 15 (quinze) dias, a partir do dia 02 de junho de 2020, podendo ser prorrogado ou antecipado, o funcionamento de:
- I Transporte intermunicipal e municipal de pessoas sejam por meio de ônibus, vans, mototáxis e táxis.
- II As cerimônias e celebrações das diversas organizações, credos e seitas religiosas, como por exemplo, as missas católicas, cultos evangélicos, reuniões ou sessões espíritas em centros de qualquer das vertentes de religiões espiritualistas, seja de origem africana ou indígena, tais como candomblé, umbanda, xangô, pajelança, dentre outras religiões existentes, até que haja regulamentação específica.
- III As aulas na rede pública e privada.
- **Art. 3º** Continua suspensa, por tempo indeterminado, a realização das Feiras Livres no âmbito de todo o município.
- **Parágrafo Único** Fica proibido a vinda de Feirantes ou Comerciantes de outras cidades, principalmente as que tiverem casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus.
- **Art. 4º** Continuam suspensas integralmente no território do Município, todas as atividades sociais nos locais públicos ou de acesso ao público, determinando-se o fechamento de clubes sociais, recreativos ou esportivos, campo de futebol, quadras poliesportivas, academias de ginástica, bares, boates, salões de festa, ou similares.
- **Parágrafo Único** A proibição de que trata o caput deste artigo se estende ao comércio ambulante que possa gerar aglomeração em vias e logradouros públicos
- **Art. 5º** As pousadas e congêneres continuam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente no combate ao Coronavírus e caminhoneiros, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes.







Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- **Art.** 6° Continuam proibidos, o consumo de quaisquer alimentos e bebidas no interior, em qualquer dependência ou no entorno dos seguintes estabelecimentos e/ou equipamentos localizados em qualquer parte do território do Município de Mulungu do Morro:
- I bares, lanchonetes, mesmo aquelas localizadas no interior de lojas e supermercados, quiosques, restaurantes, cantinas, salões de chá e café, padarias, confeitarias, sorveterias, pizzarias, pastelarias, hamburguerias, lojas de conveniência, casas ou carrinhos de suco e de açaí, food trucks, caldos de cana, carrinhos de churros, carrinhos de lanches, carrinhos de crepes, carrinhos de pipoca, vendedores ambulantes em geral, feiras livres, e quaisquer outros estabelecimentos, equipamentos e/ou atividades destinados ao consumo de alimentos de forma presencial.
- § 1º Aos estabelecimentos e atividades descritos no inciso I é proibida a venda de produtos para serem consumidos no local.
- § 2º Fica permitido o atendimento de serviços nos estabelecimentos descritos no inciso I, apenas para a entrega de alimentos em embalagens fechadas, de modo presencial ou em domicílio (delivery) e desde que tenham espaço físico e estrutura de chamada por telefone ou internet para tal e sempre após solicitação anterior, de modo que não haja filas de espera ou qualquer espécie de aglomeração de pessoas no local, sob pena de cessar a entrega presencial.
- § 3º Os estabelecimentos descritos no inciso I, ao prepararem alimentos e realizarem sua entrega presencial ou em domicílio, deverão cumprir todas as medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19.
- **Art. 7º** Continua determinada a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção facial pelos cidadãos no âmbito do Município de Mulungu do Morro BA.
- §1º Entende-se como máscaras de proteção facial aquelas capazes de formar uma barreira mecânica que impeça a disseminação no ambiente de gotículas expelidas pelo nariz ou boca.
- §2º A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se a todo cidadão que tenha que deixar suas residências por absoluta necessidade.







Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81
Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA
CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- §3º A utilização de máscaras de proteção facial não dispensa a necessidade de se manter o distanciamento social, evitar aglomerações, observar a etiqueta respiratória, fazer uso de antissépticos à base de álcool 70 % e proceder a higienização das mãos, conforme recomendação do Ministério da Saúde.
- **Art. 8º** Continua mantido por prazo indeterminado a suspensão do atendimento externo ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, excetuando-se os serviços de caráter essencial, especialmente, Saúde, Limpeza Pública, as Atividades do Conselho Tutelar, bem como da Guarda Municipal.
- **Art. 9º** Ficam permitidas a abertura, no âmbito do Município de Mulungu do Morro, apenas as atividades essenciais do comércio em geral e de prestação de serviços.
- § 1º Entende-se como atividades essenciais do comércio: distribuidoras e revendedoras de água e gás, postos de combustíveis, padarias, lojas de produtos para animais, açougues, supermercados/congêneres, farmácias;
- § 2º O horário de funcionamento do comércio de atividades essenciais será, de segunda feira a sexta feira, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas, e aos sábados, das 08 (oito) às 12 (doze) horas;
- § 3º As atividades como: estabelecimentos médicos, odontológicos, laboratórios de análises clínica, clínicas de fisioterapia e clínicas veterinárias, funcionarão apenas com atendimentos de urgência e emergência;
- § 4º As atividades como: oficinas e lava jatos, funcionarão apenas com horários agendados;
- § 5º Todos os estabelecimentos serão obrigados a fornecer máscaras para seus empregados e deverão disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão na entrada de seus estabelecimentos;
- § 6° Nenhuma empresa de atendimento ao público, a exemplo de supermercados poderá aglomerar mais de 1 (uma) pessoa por cada 10 m² (dez metros quadrados), ou seja, se o estabelecimento possui 200 m² (10x20m), no máximo comportará 20 (vinte) pessoas por vez;
- § 7º As filas, caso necessário, devem respeitar espaçamento de 1,5m (um metro e meio), sendo de responsabilidade do estabelecimento a sua organização.







Estado da Bahia PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF N° 16.445.876/0001-81 Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



- **Art. 10 -** O descumprimento do disposto neste decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa diária de até R\$ 300,00 (trezentos reais), sem prejuízo da adoção de medidas como a apreensão, a interdição e o emprego de força policial.
- **Art. 11 -** Fica determinada a intensificação da higienização, nos órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, com a ampliação da freqüência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros em especial nos locais com maior circulação de pessoas, com álcool na concentração 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária;
- **Art. 12 -** Ficam referendadas as medidas administrativas restritivas constantes de atos e decretos anteriores, bem como as medidas constantes das Portarias expedidas pelos diversos órgãos municipais como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus, desde que não conflitantes com as disposições deste Decreto.
- **Art. 13 -** Os casos omissos e as situações especiais, relacionados às medidas previstas neste Decreto, serão analisados e deliberados pela Vigilância Sanitária por meio de Portaria.
- **Art. 14** O presente Decreto deverá ser amplamente divulgado e disseminado por todos os meios de comunicação oficiais e disponíveis à Administração Pública Municipal, bem como nos locais abertos ao público e de irrestrita circulação.
- Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mulungu do Morro - BA, em 01 de junho de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza Prefeito Municipal





Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2020 Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, torna público que firmou nesta data contrato com a empresa: SELMA DO CARMO GAMA ME, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e papelaria destinados a atender às demandas do Município de Mulungu do Morro/BA. Vigência: até 31/12/2020, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei n° 8.666/93 e alterações poster iores. Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019 - Ata de Registro de Preços nº 101/2019, no valor total estimado R\$ 44.709,72 (quarenta e quatro mil setecentos e nove reais e setenta e dois centavos). Mulungu do Morro/BA, 12 de Maio de 2020.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2020 Pregão Presencial para Registro de Preços nº 006/2019

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO/BA, torna público que firmou nesta data contrato com a empresa: IRECÊ INFORMÁTICA EIRELI, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente e papelaria destinados a atender às demandas do Município de Mulungu do Morro/BA. Vigência: até 31/12/2020, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei n°8.666/93 e alterações poster iores. Origem: Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 006/2019 - Ata de Registro de Preços n.º 102/2019, no valor total estimado R\$ 38.427,30 (trinta e oito mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta centavos). Mulungu do Morro/BA, 12 de Maio de 2020.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

Dispensa

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 012704/2020 Dispensa nº 074/2020.

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da empresa PDCA CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, no valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais). Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na Gestão da Saúde Pública do Município de Mulungu do Morro/BA. Vigência: 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Mulungu do Morro/BA, 04 de Maio de 2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 165/2020.

Processo Administrativo nº. 012704/2020 Dispensa nº 074/2020.

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato com a empresa PDCA CONSULTORIA ASSESSORIA E GESTÃO LTDA, no valor mensal de R\$ 2.150,00 (dois mil e cento e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais). Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada na Gestão da Saúde Pública do Município de Mulungu do Morro/BÁ. Vigência: 08 (oito) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Mulungu do Morro/BÁ, 04 de Maio de 2020.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 040405/2020 Dispensa nº 077/2020.

O Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, em favor de VERA LUCIA SANTOS SILVA NOGUEIRA, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) Objeto: Locação de um imóvel localizado na travessa ACM II, nº 50, Centro, Mulungu do Morro/BA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei. Mulungu do Morro/BA, 13 de Maio de 2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO nº 179/2020.

Processo Administrativo nº. 040405/2020 Dispensa nº 077/2020.

A Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato de locação com o(a) Sr(a). VERA LUCIA SANTOS SILVA NOGUEIRA, no valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) Objeto: Locação de um imóvel localizado na travessa ACM II, nº 50, Centro, Mulungu do Morro/BA, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação. Vigência: 08 (oito) meses, iniciando a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Mulungu do Morro/BA, 13 de Maio de 2020.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

AVISO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 050405/2020 Dispensa nº 078/2020.

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, torna público que ratificou/homologou os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, em favor da empresa PAPELARIA E LIVRARIA MONALIZA EIRELI, no valor global de 3.710,00 (três mil e setecentos e dez reais). Objeto: Aquisição de mochilas para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias do Município de Mulungu do Morro/BA. Vigência: 02 (dois) mês, contados a partir da data de assinatura do contrato. Mulungu do Morro/BA, 13 de Maio de 2020.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 180/2020.

Processo Administrativo nº. 050405/2020 Dispensa nº 078/2020.

O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, torna público que firmou contrato com a empresa PAPELARIA E LIVRARIA MONALIZA EIRELI, no valor global de 3.710,00 (três mil e setecentos e dez reais). Objeto: Aquisição de mochilas para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias do Município de Mulungu do Morro/BA. Vigência: 02 (dois) mês, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei. Mulungu do Morro/BA, 13 de Maio de 2020.

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

Lei



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230 Email: <u>orefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br</u>



LEI Nº 086/2020, DE 28 DE MAIO DE 2020.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a destinar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, instituído pelo Art. 9-D da Lei 11.350/2006, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de Suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mulungu do Morro, Estado da Bahia, autorizado a destinar o Incentivo Financeiro Adicional, aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, instituído pelo Art. 9-D da Lei Nacional de n.º 11.350/2006, durante o exercício financeiro anual.

Parágrafo Único – O Pagamento do Incentivo Financeiro Adicional de que trata o Caput do Art. 1º retroagirá para o ano de 2014, efetuando o pagamento das parcelas vencidas, em 31 parcelas e iguais e mensais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Mulungu do Morro - BA, 28 de maio de 2020.

Fredson Cosme Andrade de Souza Prefeito Municipal





Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba